



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

0230

*Assinado digital*  
00102230

CONTRATO Nº 11/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, DENOMINA CONTRATADA NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Martinho Guimarães, S/nº casa - centro, Amparo do São Francisco - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.370.032/0001-04, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.499.672 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob o nº 009.412.785-90, residente e domiciliado neste município de Amparo do São Francisco/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11, com sede Rua São Cristóvão, nº 1514, Getúlio Vargas, CEP: 49055-260, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 1.193.554 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 893.564.545-15, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do edital do Pregão Presencial nº 01/2022, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços:

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto a Contratação de empresa para contratação de empresa especializada na locação de software de gestão administrativa e financeira para a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, através da licença por direito de uso do sistema, suporte técnico, atualizações, implantação, treinamento, manutenção mensal, contínua por 12 meses, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, do Pregão Presencial nº. 01/2022 e seus anexos e propostas de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pelos serviços prestados a Câmara pagará ao CONTRATADO, a importância total de **R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais)**, sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 2.930,00 (dois mil e novecentos e trinta reais)**, até o décimo dia do mês subsequente.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
1	LICENÇA DE USO MENSAL DE WEBSITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO nº 12.527/2011	MÊS	12	R\$ 470,00	R\$ 5.640,00
2	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE CONTABILIDADE PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

JOELIO  
ROCHA:89  
356454515  
Assinado de  
forma digital por  
JOELIO  
ROCHA:8935645  
4515



Assinado  
0002231

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

3	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO O E-SOCIAL.	MÊS	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
5	LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO PARA E-SOCIAL.	MÊS	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**I.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**II.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento;

**III.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**VI** - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

**VII** - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores; O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

Caberá ao setor responsável, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta dos recursos orçamentários do Orçamento da Câmara suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

19001 – CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01.031.1032.2017 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

JOELIO ROCHA:89356454515  
Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515



000232

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 15000000

No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**DA CONTRATADA:**

O prazo de execução dos serviços: Iniciar a instalação dos softwares e treinamento em até 5 dias úteis da assinatura do contrato. Sendo o prazo de vigência contratual de **12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite da lei.

Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;

Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção dos sistemas conforme disposto no Termo de Referência do processo que deu origem a contratação;

Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;

Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;

Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.

Manter a inviolabilidade dos dados salvos no sistema, salvo aqueles que devem ser transportados para o Portal da Transparência;

Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços;

Não emitir notas fiscais dos sistemas que não estiverem atendendo as necessidades do setor, seja pela falta de aperfeiçoamento ou a problemas de ordem tecnológica encontrados no sistema.

**DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

JOELIO  
ROCHA:8935  
6454515

Assinado de forma digital por JOELIO ROCHA:89356454515



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

*Joelio Rocha*  
000233

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;  
Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;  
Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.  
Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;  
Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;  
Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados  
Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;  
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.
- III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;  
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V** - A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Assinado  
000234

I - nos termos do Pregão Presencial nº 01/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado o gestor e o fiscal do contrato, conforme determina a resolução 296/16 do TCE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais; hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca desta Cidade, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



*Alcides*  
000235

5

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Amparo do São Francisco/SE, 01 de junho de 2022.

**ALCIDES CLÉVISON DE OLIVEIRA FILHO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**Presidente Municipal**  
**CONTRATANTE**

JOELIO

Assinado de forma  
digital por JOELIO

ROCHA:89356454515

ROCHA:89356454515

**AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**

CNPJ sob o nº. 04.497.198/0001-11

**JOELIO ROCHA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas.

I - Daniel Somenza Ribeiro

II - Maria Luciene da Silva Correia



*Alcides*  
*Montes*  
000236

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

2022  
01/06  
AL

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº 11/2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022:**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na locação de software de gestão administrativa e financeira para a Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, através da licença por direito de uso do sistema, suporte técnico, atualizações, implantação, treinamento, manutenção mensal, contínua pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital.

**CONTRATADA:** AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP

**VALOR:** R\$ 35.160,00 (trinta e cinco mil cento e sessenta reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

19001 – CAMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 01:031.1032.2017 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000

**PRAZO: 12 (doze) meses.**

Amparo do São Francisco/SE, 01 de junho de 2022.

**ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO**

*Presidente Municipal*